



CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

Aprovado em: reunião de Direção de 07 de maio de 2026.



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto

O presente Código, dando cumprimento ao disposto no DL nº 109-E/2021, de 09 de Dezembro, apresenta-se como um instrumento de autorregulação da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários das Caldas das Taipas, doravante designada por Associação, em matéria de prevenção e proibição de atos ilícitos que constituam a prática de atos de corrupção e infrações conexas, visando, por meio da respetiva difusão, a promoção de dispositivos adequados de prevenção, o comprometimento com este desígnio e a adoção pelos destinatários de condutas irrepreensíveis.

Versará, assim, a boa governação na orientação da conduta diária dos Trabalhadores, colaboradores e demais operadores, e na capacidade de influenciar comportamentos, fomentando relações crescentes de confiança. Este Código pretende, igualmente, reforçar a imagem institucional da Associação, a estratégia e os regulamentos no setor de atividade social.

Artigo 2.º - Natureza e fins da Associação

A Associação constituída em trinta de abril de mil e oitocentos e oitenta e sete, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa e sem fins lucrativos que tem como escopo principal a proteção de pessoas e de bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do disposto no regime jurídico dos corpos de bombeiros.

A Associação visa a promoção cultural, intelectual, moral, social e desportiva dos seus associados e da população em geral da área de intervenção do seu corpo de bombeiros, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 3.º - Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta Anticorrupção aplica-se, por força da Lei, dos contratos de trabalho e/ou estatutos, pactos societários e para-societários, a todos os Órgãos Estatutários, Representantes Legais ou Voluntários, e Trabalhadores (incluindo estagiários, remunerados e



não remunerados) da Associação, independentemente do seu vínculo contratual ou da posição hierárquica que assuma.

2. Considerando os elevados padrões de excelência e exigência da Associação, poderá esta vincular os prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, agentes, clientes, entidades certificadoras, ou outros, aos princípios e normas do Código de Conduta Anticorrupção, mediante compromisso escrito assumido no âmbito do processo de contratação.

3. Na falta de especificação, as obrigações aqui estipuladas visarão todas as pessoas ou entidades referidas nos antecedentes números 1. e 2.

Artigo 4.º - Objetivos

O Código de Conduta Anticorrupção tem como principal objetivo prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas. Para tal, objetiva:

- Alinhar as práticas e diretrizes funcionais, organizacionais e profissionais com os fins estatutários e a Lei;
- Identificar, gerir e corrigir comportamentos desviantes que possam comprometer a missão, reputação e atividades da entidade, ou afetar o desempenho e o comprometimento dos seus Trabalhadores;
- Promover a harmonia e a consolidação das relações interpessoais;
- Garantir o cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021;
- Reforçar o conhecimento, a formação e as práticas operacionais internas em matéria de transparência e integridade;
- Permitir a identificação de riscos de corrupção no âmbito da atividade social e as formas de os combater;
- Definir regras de conduta e garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais e regulamentares previstos para este combate
- Sensibilizar todos os Trabalhadores para as consequências sancionatórias, disciplinares, criminais e/ou geradoras de responsabilidade civil, resultantes da violação das condutas esperadas.

Artigo 5.º - Disposições legais e regulamentares



1. A observância das regras do Código de Conduta Anticorrupção não exonera os visados do conhecimento e cumprimento das restantes normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. O Código de Conduta Anticorrupção contempla e sistematiza os princípios de atuação e normas de conduta social, profissional, societária e estatutária, sendo as regras e procedimentos correspondentes definidos, quando necessário, em normativo interno específico.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS ÉTICO-JURÍDICOS

Artigo 6.º - Princípios ético-jurídicos

A atividade de todos quantos operem na e com a Associação, norteia-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- **Princípio da Boa-Fé**

Todos devem agir com honestidade, lealdade e transparência, cumprindo as suas obrigações sem intenção de prejudicar, enganar ou obter vantagem indevida.

- **Princípio da Colaboração**

A Associação incentiva o trabalho em equipa e a cooperação entre todos, procurando a maximização do desempenho coletivo e o alcance de objetivos individuais e coletivos legítimos.

- **Princípio do Desempenho Ético**

Exige-se que todas as funções sejam desempenhadas com responsabilidade, integridade e respeito pelos valores éticos, abstendo-se de práticas que comprometam a ética, como corrupção ou fraude.

- **Princípio da Integridade e Idoneidade Moral**

Deve assumir-se o compromisso com a retidão e honestidade, respeitando princípios éticos e evitando práticas que possam prejudicar a reputação pessoal ou da entidade.

- **Princípio da Isenção e Objetividade**

Espera-se que as decisões sejam tomadas com imparcialidade e baseadas em factos objetivos, sem influência de interesses pessoais ou preconceitos.



- **Princípio da Lealdade**

Todos devem agir com fidelidade à entidade, respeitando os seus valores e missões.

- **Princípio da Legalidade**

Todas as atividades devem ser realizadas em conformidade com a legislação e regulamentações aplicáveis.

- **Princípio do Profissionalismo**

Todos devem adotar um comportamento adequado e responsável, procurando cumprir os padrões e manter um nível elevado de qualidade e seriedade no exercício das suas funções.

- **Princípio da Responsabilidade**

A Associação compromete-se a contribuir para o bem-estar da comunidade, adotando práticas que promovam o desenvolvimento social, no cumprimento da Lei.

- **Princípio do Rigor**

Todas as atividades devem ser executadas em conformidade com normas e melhores práticas, assegurando a qualidade e segurança exigidas.

- **Princípio da Transparência**

A Associação disponibiliza de forma clara, acessível e compreensível todas as informações sobre a gestão operacional, as regras e as decisões importantes para o cumprimento da sua missão.

- **Princípio da Verdade**

A eventual aparência de legalidade, por fraude, simulação ou dissimulação, não afasta, nem desculpa, a violação do presente código e da Lei, bem como as respectivas consequências.

Artigo 7.º - Conduta

1. Tendo presente os princípios ético-jurídicos elencados no artigo anterior, a todos será exigido adotar a seguinte conduta:

- **Competência e responsabilidade individual** - Agir de forma competente e responsável, dedicada e crítica, exercendo a sua atividade diária com um comportamento íntegro e de elevado profissionalismo;



- Formação e desenvolvimento de competências - Adotar uma atitude de permanente atualização de conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e de capacitação sempre que necessário;
- Prevenção de conflitos de interesses - Identificar e comunicar de imediato a existência de situações, diretas ou indiretas, de possível conflito de interesses, de que possa retirar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecer terceiros, e que possa influenciar o desempenho no exercício das suas funções. Solicitar escusa (Anexo II ou Anexo III), quando justificado, de modo a assegurar o permanente desempenho imparcial, objetivo e transparente das funções. Abster-se de utilizar conhecimentos privilegiados, a que acedeu no âmbito da Associação, em benefício próprio e/ou de terceiros; em especial no âmbito de processos de contratação, adotar uma boa gestão financeira, documentar todo o processo de contratação e justificar todas as decisões;
- Prevenção da fraude e da corrupção e infrações conexas - Dever legal de denunciar de imediato qualquer caso de suspeita de fraude ou de corrupção e infrações conexas de que tenha conhecimento.
- Relacionamento interpessoal interno e externo - Garantir uma separação objetiva e absoluta entre os interesses pessoais e os interesses da Associação. Promover a colaboração e trabalhar em equipa para a concretização de objetivos comuns. Abster-se de solicitar, ou aceitar, quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra espécie de gratificação que, de algum modo, estejam relacionados com as funções desempenhadas, salvo de valor reduzido e que não excedam a mera cortesia, mesmo que a coberto de vantagens aparentemente lícitas, sejam quais forem;

CAPÍTULO III – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Artigo 8.º - Âmbito de corrupção e infrações conexas

1. Para os efeitos do presente Código de Conduta Anticorrupção, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação,



tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.

2. O risco de exposição da Associação aos crimes identificados no número anterior varia consoante a posição que a pessoa assume perante terceiros, podendo ser considerado potencialmente mais elevado sempre que a entidade atue como entidade adjudicante em procedimento de contratação.

Artigo 9.º - Quadro sancionatório

1. Em caso de incumprimento das regras contidas no Código de Conduta Anticorrupção, poderão ser aplicadas as seguintes sanções previstas nas normas de direito laboral e penal:

- No exercício do poder disciplinar, a Associação pode aplicar as seguintes sanções: repreensão; repreensão registada; sanção pecuniária; perda de dias de férias; suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; despedimento sem indemnização ou compensação.
- Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas tem associada as seguintes sanções criminais:

Corrupção passiva: aceitar receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para praticar ou omitir certo ato ou atos (pena de prisão de um a oito anos);

Corrupção ativa: dar dinheiro ou outro benefício com o fito descrito no item anterior (pena de prisão de um a cinco anos);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma passiva: quanto, no caso descrito nos itens anteriores, não se consiga concretizar o ato ou omissão pretendidos, na posição passiva (pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias);

Recebimento e oferta indevidos de vantagem na forma ativa: o mesmo que no item anterior, na posição ativa (pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias);

Peculato: subtração de dinheiro ou móvel de valor, públicos, para proveito próprio (pena de prisão de 1 a 8 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);



Participação económica em negócio: ação do funcionário que, com intenção de obter, para si ou terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que lhe cabe acautelar (pena de prisão até 5 anos ou pena de prisão até 6 meses ou com pena de multa até 60 dias);

Abuso de poder: o abuso dos poderes por titular de cargo político ou violação das suas funções, com intenção de obter, para si ou terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outrem, (pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal);

Prevaricação: retardar, deixar de praticar ou praticar indevidamente ato da função (pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 120 dias; se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, o funcionário é punido com pena de prisão até 5 anos; se resultar privação da liberdade de uma pessoa, o agente é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos);

Tráfico de influência: solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato de funcionário público, no âmbito da sua função (pena de prisão de 1 a 5 anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável; pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável);

Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito: dar informações falsas ou inexatas às autoridades, para aceder a subsídio, subvenção ou crédito (pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço se o agente praticar as condutas de forma habitual ou se for uma das entidades referidas no artigo 3.º ou no artigo 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, e a infração tiver sido cometida no exercício das suas atividades profissionais).

CAPÍTULO IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 10.º - Cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção



O Código de Conduta Anticorrupção é parte integrante do *Programa de Cumprimento Normativo (PCN)* da Associação, previsto no Regime Geral da Prevenção da Corrupção, e o seu não cumprimento é suscetível de constituir infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal a que possa dar lugar nos termos da lei.

Artigo 11.º - Responsável pelo cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção

1. A Associação designa Maria Joaquina Oliveira Antunes como Responsável pelo Cumprimento Normativo.
2. O Responsável pelo Cumprimento Normativo aconselha os Trabalhadores e colaboradores, monitoriza o seu cumprimento e recebe informações sobre as atividades que não estejam em conformidade.

Artigo 12.º - Acompanhamento e aplicação do Código de Conduta Anticorrupção

Os pedidos de esclarecimento de dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta são dirigidos ao Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Artigo 13.º - Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

A Associação disponibiliza canais de comunicação de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no seu tratamento, bem como a não retaliação sobre o autor da comunicação que a faça de boa-fé e de forma não anónima.

Neste seguimento a Associação permite a submissão de denúncias via canaldenuncias.bvtaipas.com, via comunicação escrita (Anexo IV) a remeter para o Responsável pelo Cumprimento Normativo indicado no Artigo 11.º. Também permite a apresentação de denúncia de forma verbal, sendo, nessa circunstância, criado um registo, aprovado pelo denunciante (Anexo VI).

Artigo 14.º - Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Conduta Anticorrupção é elaborado um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas



adotadas ou a adotar, nomeadamente no âmbito do sistema interno de avaliação do PCN (Anexo V).

Artigo 15.º - Divulgação e publicação

1. A Associação assegura a publicidade do Código de Conduta Anticorrupção a todos os interessados e abrangidos, designadamente aos seus órgãos estatutários, representantes, Trabalhadores, colaboradores e demais operadores, atuais e futuros, e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.
2. O Código de Conduta Anticorrupção da Associação é ainda objeto de divulgação por afixação nas diversas instalações da Associação.

Artigo 16.º - Revisão

O Código de Conduta Anticorrupção é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da Associação que o justifique.

Artigo 17.º - Tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

A Associação promove a tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção junto de todos os seus Trabalhadores através da assinatura da declaração constante do Anexo I, que faz parte integrante do presente Código de Conduta Anticorrupção e também está previsto nos novos contratos de trabalho (Anexo VII)

Artigo 18.º - Entrada em vigor

A presente versão do Código de Conduta Anticorrupção da Associação revoga a versão anterior, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O presente Código de Conduta Anticorrupção foi aprovado em reunião de Direção da AHBVT, de 07 de maio _____ de 2026.

A Direção,



Anexos

Anexo I – Declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III – Declaração de inexistência de Conflito de Interesses

Anexo IV – Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial corrupção ou outras infrações conexas

Anexo V – Modelo de estrutura de Relatório de Infrações

Anexo VI – Consentimento para registo de denúncia verbal

Anexo VII – Modelo de cláusula a incluir no processo de contratação previsto no número 2 do Artigo 3º. do presente Código



Anexo I

Declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

_____, a desempenhar
funções como _____ Associação, declaro
conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção bem como do Regulamento Interno do
Canal de Denúncia.

Caldas das Taipas, ____ de _____ de 202__



Anexo II

Declaração de existência de conflito de interesses

_____, a desempenhar
funções como _____ na Associação, solicito escusa
das funções que me estão atribuídas na atividade/projeto _____
por considerar que não estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de
ausência de conflitos de interesses _____

_____(Identificar o
motivo concreto na origem do potencial conflito de interesses).

Caldas das Taipas, ____ de _____ de 202__



Anexo III

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Eu _____, detentor(a) do documento de identificação número _____, residente em _____, presentemente a desempenhar funções de _____ na Associação, detentora do NIPC: 501108653, declaro não estar abrangido(a), na presente data, por quaisquer conflitos de interesses que coloquem em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a minha conduta no âmbito do desempenho das funções indicadas, designadamente:

- i. por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o exercício de funções de carácter institucional que possam promover tratamento diferenciado ou outro benefício indevido e tratamento desigual, designadamente:
 - a. relações familiares ou pessoais de proximidade com os utentes/clientes;
 - b. relações profissionais ou comerciais que conflituem com os deveres de isenção profissional;
- ii. ter pessoa familiar a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto de contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira de entidade envolvida ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o procedimento de contratação;
- iii. ter envolvimento, ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida, em convite de emprego ou processo de recrutamento para a entidade envolvida em procedimento de contratação;



O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de situação que possa constituir conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior desse facto, antes de tomadas decisões, praticados atos ou celebrados contratos.

Caldas das Taipas, ____ de _____ de 202__

Assinatura,

(Indicar nome completo)



Anexo IV

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar
funções como _____ na Associação,
informo, nos termos previstos no Código de Conduta Anticorrupção, ter identificado as
seguintes situações de não conformidade e/ou potencial fraude:

Caldas das Taipas, ____ de _____ de 202__



Anexo V

Modelo de Estrutura de Relatório de Infrações

_____, a desempenhar
funções como _____ na Associação, infringiu, segundo
o Código de Conduta Anticorrupção, a(as) seguinte(s) regra(s),
_____ tendo-lhe sido aplicadas as seguintes sanções

_____ e foram/vão ser aplicadas as seguintes medidas internas
corretivas para evitar repetições futuras _____

Breve descrição da ação ocorrida que originou a infração:

Caldas das Taipas, ____ de _____ de 202__



Anexo VI

Consentimento para registo de denúncia verbal

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ declaro que autorizo a Associação a proceder ao registo das minhas declarações, enquanto ato de denúncia interna, efetuada em contexto de reunião a meu pedido.

Reconheço que a entidade Associação, atua como responsável pelo tratamento de dados, estando obrigada a cumprir com as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o registo das minhas declarações esteja protegido contra acessos e modificações não autorizadas.

O registo será preservado durante 5 anos, ou até o consentimento ser revogado.

O consentimento pode ser revogado a qualquer altura, implicando a eliminação segura do arquivo com as minhas declarações. Esta eliminação pode colocar em causa a capacidade dos recursos designados pela Associação para receção e tratamento de denúncias de infrações.

A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Caldas das Taipas, ____ de _____ de 202__



ANEXO VII

Cláusula vinculativa

Estabelecem a Associação e _____ que, a partir de hoje, esta fica obrigada ao Código de Conduta Anticorrupção a este anexo, que compreendeu em toda a sua extensão, nos seus precisos termos, como previsto no número 2 do respetivo artigo 3º.